

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 030/2020 (Processo Administrativo Proad nº 2824/2020)

GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA. ("Green4T"), já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., com fulcro no item 11 do Edital, interpor RECURSO em face da decisão que declarou a empresa RCS TECNOLOGIA vencedora do Pregão Eletrônico em referência, com base na fundamentação exposta a seguir.

I – SÍNTESE FÁTICA

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deflagrou o Pregão nº 030/2020, cujo objeto é o "a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças, abrangendo manutenção preventiva programada, corretiva e suporte técnico em sala-cofre e container pelo período de 12 meses, renovável por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

Ao final, a empresa RCS Tecnologia foi declarada vencedora do certame. Ocorre que a RCS não atende às exigências do Edital, em especial quanto à capacidade de manter a certificação do data center, razão pela qual interpõe-se o presente recurso.

II – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

II.I – Descumprimento dos requisitos de qualificação técnica previstos no item 22, "a", do Termo de Referência. Ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital.

O item 2 do Termo de Referência detalha a importância da Sala Cofre, e ressalta a importância da manutenção inadequada (seguindo a norma ABNT NBR 15.247):

"O recinto que abriga os ativos de TIC do site principal, equipamentos responsáveis pelos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação (TI) disponibilizados aos jurisdicionados, magistrados e servidores do Tribunal, é uma solução de segurança denominada Sala-cofre tipo B, constituindo-se num ambiente totalmente estanque, testado e certificado segundo as normas ABNT NBR 15.247, objetivando salvaguardar todos os equipamentos e informações que dentro dela estiverem armazenados.

De forma similar, o local que abriga os ativos de TIC do site backup, equipamentos responsáveis por assumir os serviços e sistemas de Tecnologia da Informação (TI) considerados essenciais em caso de desastre com o site principal, é uma solução de segurança denominada Datacenter modular, do tipo Container outdoor, construída conforme a norma ABNT 10.636, oferecendo segurança e proteção ao hardware.

A vigência dos atuais contratos TRT nº 01/2016 (manutenção da sala-cofre) e TRT nº 53/2015 (manutenção do container) atingirão os 60 meses respectivamente em fevereiro de 2021 e novembro de 2020 e não poderão ser mais prorrogados. A disponibilidade dos sistemas corporativos do Tribunal utilizados pelos magistrados, servidores e jurisdicionados depende do correto funcionamento da sala-cofre, e a prontidão do site backup (ambiente de contingência para a sala-cofre) necessita do correto funcionamento do container outdoor. Portanto, é imprescindível a contratação de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva em sala-cofre e container como forma de garantir a continuidade e integridade dos equipamentos corporativos de tecnologia da informação que armazenam os dados e sistemas do Regional."

Mais à frente, o item 2.5.1 do Termo de Referência descreve as especificações técnicas e requisitos dos serviços, estabelecendo a obrigatoriedade de manutenção das condições técnicas necessárias para preservação da Sala Cofre conforme a norma ABNT NBR 15.247, sendo expresso sobre a obrigatoriedade de se preservar a certificação ABNT NBR 15.247 na Sala Cofre do TRT 07 (e sua motivação):

2.5.1. Para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sala-cofre deverá ser apresentado documento de credenciamento para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sala-cofre certificada pela ABNT de acordo com a norma NBR 15.247 e que garanta a permanência da certificação ABNT na sala cofre do TRT7, a ser apresentado no ato da assinatura do contrato, assim como documento do fabricante da sala-cofre que autorize/credencie a licitante para prestação do serviço de suporte técnico que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

Portanto, é evidente que a sala-cofre do TRT 7 é certificada pela norma ABNT NBR 15.247, e que o TRT 7 pretende mantê-la certificada e preservar as mesmas condições de continuidade e integridade preexistentes.

Sendo novamente explícito, o item 5.5 do Termo de Referência exigiu a comprovação do seguinte requisito de qualificação técnica:

5.5. Serão exigidos os seguintes documentos para qualificação técnica:

(...)

A qualificação técnica dos licitantes também deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

(...)

c) Para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação deverá ser apresentado:

- No caso de serviço de manutenção da sala-cofre, Atestados ou Certidões fornecida (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", que prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em sala-cofre, pelo período mínimo de 30 meses (será aceito o somatório de prazos atestados apresentados pela empresa licitante) no qual devem estar comprovadas as seguintes parcelas de maior relevância:

Manutenção preventiva e corretiva de Sala-Cofre certificada pela Norma ABNT 15.247 de no mínimo 9m2 ;;

(...)

d) Certidão de Acervo Técnico, fornecida pelo CREA, ou atestado devidamente registrado no referido Conselho, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pelo licitante, em que se comprove a execução de:

- o serviços de manutenção preventiva e corretiva em sala-cofre certificada pela Norma ABNT 15.247, se o objeto licitado for serviços manutenção da sala-cofre, ou

Os itens 9.12 e 9.12.3.1 do Edital, por sua vez, exigiam:

9.12. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

(...)

9.12.3.1. No caso de serviço de manutenção da sala-cofre, Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", que prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em sala-cofre, pelo período mínimo de 30 meses (será aceito o somatório de prazos atestados apresentados pela empresa licitante) no qual devem estar comprovadas as seguintes parcelas de maior relevância:

- Manutenção preventiva e corretiva de Sala-Cofre certificada pela Norma ABNT 15.247 de no mínimo 9m2;

Assim, nota-se que foi exigido, como requisito de qualificação técnica, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência anterior na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sala cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15.247 – e o credenciamento/habilitação para manter essa certificação.

Não fossem mais que suficientes as previsões do Termo de Referência, o Anexo I do Termo de Referência – Especificações Técnicas – dispõe que:

“1.1.1.5 Toda e qualquer manutenção deverá ser executada de maneira a preservar as características de proteção e estanqueidade, e a certificação ABNT NBR 15.247 da sala cofre do TRT7.

1.1.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente da perda de Certificação ABNT NBR 15.247 da sala cofre do TRT7, no caso de os serviços serem executados sem a devida observância às normas técnicas e critérios definidos no instrumento normativo para os serviços de manutenção da sala cofre certificada”.

Vê-se, portanto, que a exigência de qualificação que garanta a capacidade de manter a certificação é realçada por diversas vezes no instrumento convocatório e seus anexos.

Contudo, a RCS não atende a essa exigência.

A RCS não apresentou nenhum documento/prova referente a credenciamento junto ao fabricante/distribuidor ou qualquer outro que comprove sua capacidade de manter a certificação - porque não dispõe de tal documento (e de tal habilitação técnica).

A não apresentação desse(s) documento(s), por si só, já determina a desclassificação da RCS.

A norma PE 047.12 da ABNT, que independe de previsão editalícia, uma vez que essa é norma técnica que regulamenta, entre outras coisas, a manutenção de salas certificadas ABNT NBR 15247 - e a preservação da certificação destas – dispõe que:

1 Objetivo

Este Procedimento estabelece uma sistemática aplicável para concessão, manutenção e alteração de escopo (extensão e redução) do uso da Marca de Segurança ABNT para salas-cofre e cofres para hardware, visando a indicar com nível

adequado de confiança que estes foram produzidos, instalados e mantidos em conformidade com a ABNT NBR 15247 e este procedimento.

Este procedimento específico atende aos requisitos do modelo 5 de certificação recomendado pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17067.

Este procedimento específico complementa os requisitos relacionados no PG-02 – Avaliação da Conformidade, cujo conhecimento pelo fornecedor é crítico para o completo entendimento do processo.

E o item 7.1.3 de da norma PE 047-12 da ABNT prevê que:

7.1.3 Suspensão da Declaração de Conformidade da Sala Cofre e Cofre para Hardware

A sala-cofre ou cofre para hardware perderá o direito ao uso da placa de identificação da Marca de Segurança ABNT quando as atividades de manutenção não forem realizadas ou forem executadas por empresa não certificada junto à ABNT para aquele modelo de solução, conforme a norma ABNT NBR 15247, ou não credenciada junto à ABNT, conforme item 7.5 deste procedimento específico.

Qualquer empresa habilitada/autorizada a fazer manutenção em salas certificadas ABNT NBR 15247 – e manter essa certificação – tem ciência disso.

Melhor sorte não socorre a RCS quanto aos atestados.

Com efeito, no que diz respeito aos atestados apresentados, é importante notar que aqueles emitidos pelo BNDES e CIEX dizem respeito a salas-cofres que perderam a certificação ABNT/NBR 15.247 em virtude de serviços de manutenção inadequados, prestados em desconformidade com a norma, não sendo aptos à comprovação da qualificação técnica na forma prevista no instrumento convocatório. Os demais atestados apresentados dizem respeito a serviços que não guardam qualquer semelhança ou pertinência com o objeto licitado, sendo inservíveis para comprovação da qualificação técnica.

Veja-se, nesse sentido, que no recentíssimo Pregão nº 00013/2020 do Ministério do Meio Ambiente, a RCS apresentou os mesmos atestados e o Pregoeiro e a comissão técnica, após realização de diligências – inclusive junto à ABNT – entenderam que os atestados não comprovavam a exigida experiência relativa à manutenção de salas certificadas, nos termos a seguir (ata anexa, de agosto de 2020) e inabilitaram a RCS, em certame no qual as exigências eram as mesmas questionadas no presente recurso:

Foi finalizada a análise da documentação habilitatória da licitante RCS Tecnologia LTDA.

Conforme informado neste chat, no dia 11/08/2020, o processo foi encaminhado ao Setor Técnico, para sua manifestação quanto ao atendimento dos requisitos habilitatórios para a qualificação técnica, da licitante RCS Tecnologia LTDA, ante aos documentos que foram apresentados por ela.

Tal medida foi efetuada nos termos do parágrafo único, do artigo 17, do Decreto 10.024/2019.

Para a elaboração de sua manifestação, o Setor Técnico realizou uma diligência, junto à ABNT, a fim de comprovar os requisitos estabelecidos pelo subitem 14.3 do Termo de Referência, para alguns dos atestados de capacidade técnica emitidos pela licitante RCS Tecnologia LTDA.

Cabe dizer que o subitem 14.6 do Termo de Referência indica a possibilidade do MMA realizar diligência, a fim de comprovar se os serviços prestados, apresentados nos atestados de capacidade técnica, mantiveram o direito ao uso da marca de segurança ABNT.

Realizada a diligência pelo Setor Técnico, por meio do ofício 5553, a ABNT apresentou a seguinte resposta quanto à manutenção do certificado ABNT, para alguns dos atestados apresentados:

Inicialmente esclarecemos aspectos relacionados ao procedimento específico da ABNT PE nº 047, que descreve as atribuições necessárias para as soluções certificadas pela ABNT.

Conforme o item 6.1.3.2 - Declaração de Conformidade da Sala-cofre, todas as salas-cofre certificadas recebem uma declaração de conformidade emitida pela ABNT anualmente que constam os dados da respectiva sala-cofre.

Considerando o exposto acima, informamos que as salas-cofre abaixo encontram-se certificadas por estarem conforme o procedimento específico nº 047, portanto suas manutenções são feitas pelos fabricantes certificados pela ABNT Green4t/Aceco TI ou seu autorizado:

–SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO CD DF Ano de fabricação 2009 Nº de série SCO-229 Placa ABNT 0062 ENDEREÇO: SGAN – Quadra 601 – Modulo H – Av. L2 Norte Brasília/DF CEP: 70836-900

–SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO CCD - DF Ano de fabricação 2009 Nº de série SCO-257 Placa ABNT 0091 ENDEREÇO: SGAN Quadra 601 – Modulo “G” – Av. L2 Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900

Entretanto, informamos que a certificação da sala-cofre discriminada abaixo encontra-se CANCELADA, uma vez que, não atendeu ao disposto pelo procedimento específico nº 047, devido a manutenção executada por empresa que não seja os fabricantes certificados pela ABNT Green4T e ACECOTI ou seu autorizado:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Ano de fabricação 2008 N° de serie SCO-220 Placa ABNT 0054 Notificada em 21 de junho de 2017.

Finalmente, esclarecemos que as instalações abaixo nunca obtiveram salas cofre certificadas pela ABNT:

- Banco do Brasil Endereço: SCS Q.1 Bloco H

- Brasília/DF- Bancoob Endereço: SIG Q. 6, nº 2080

-ANEEL Endereço: SGAN 603

- SICOOB Endereço: SCS q. 6 Bloco A, 1º subsolo e 6º andar - Brasília/DF

Essa foi a resposta da ABNT.

Diante da resposta apresentada pela ABNT, o Setor Técnico emitiu sua manifestação quanto aos documentos habilitatórios de qualificação técnica, apresentados pela licitante RCS Tecnologia LTDA.

Segue a manifestação do Setor Técnico:

Com esse foco, foram analisados os atestados apresentados e realizada uma diligência - OFÍCIO 5553 (0608377) (0611202), E-mail CSITI 0609080 (0611206) e a resposta OFÍCIO DC - 3182/20 (0611260) - para fins de cumprimento ao item 14.6, conforme a seguir:

Atestado emitido pelo BNDES - A sala-cofre perdeu a certificação e foi notificada em 21 de junho de 2017, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT - OFÍCIO DC-3182/20 (0611260) e, portanto, não pode ser considerado para fins de demonstração da capacidade;

Atestado emitido pelo Banco do Brasil - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção predial e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta. Não há sala cofre certificada pela ABNT, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT- OFÍCIO DC- 3182/20 (0611260);

Atestado emitido pelo Bancoob - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção predial e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta. Não há sala-cofre certificada pela ABNT, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT- OFÍCIO DC-3182/20 (0611260);

Atestado emitido pela ANEEL - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção predial e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta. Não há sala-cofre certificada pela ABNT, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT-OFÍCIO DC-3182/20 (0611260);

Atestado emitido pelo SERPRO - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção predial e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta;

Atestado emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção de subsistemas - Piso Elevado, Sistema de climatização, Sistema de detecção de incêndio. Assim, não abrange todo o objeto da presente licitação;

Atestado emitido pela GCE AS - Site do Banco do Brasil - O atestado trata de serviços de instalações elétricas em obra de reforma e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta;

Atestado emitido pela GBT - Datacenter BB / CEF - O atestado trata de serviços de obra de instalação e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta;

Atestado emitido pelo DPU - O atestado trata de contrato para prestação de serviços de mudança (Moving), instalação, reforço e adequação de subsistemas de sala segura. Portanto, distinto do objeto da licitação em pauta;

Atestado emitido pelo Centro de Inteligência do Exército - Exército Brasileiro - A sala-cofre em questão teve sua certificação cancelada, conforme já tratado na análise da qualificação técnica da empresa Flashx - Nota Técnica 810 (0603384) - devido a serviços de manutenção prestados em desacordo com a norma ABNT NBR 15.247;

Atestado emitido pela CEF - O atestado apresentado trata de serviços de manutenção predial e, portanto, distinto do objeto da licitação em pauta;

Atestado emitido pelo SICOOB - Não há sala-cofre certificada pela ABNT, conforme pode ser obtido da resposta da ABNT- OFÍCIO DC-3182/20 (0611260);

Atestados emitidos pela TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS AS - Atestado trata da construção de sites seguros e outros tipos de obra. O objeto não é similar ao da presente licitação.

Os contratos com a ANTT e ANM não estão acompanhados de atestados de capacidade técnica, CAT e sequer completaram um ano de execução.

CONCLUSÃO Assim, haja vista que os atestados apresentados não se enquadram na similaridade necessária com o

objeto da presente licitação ou tratam de manutenção em sala-cofre que teve a certificação cancelada por prestação de serviços em desacordo com a norma da ABNT, não foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa RCS Tecnologia LTDA.

Essa foi a manifestação do Setor Técnico.

Cumprir informar que não constam atestados de capacidade técnica para os contratos com a ANTT e ANM, apresentados pela licitante RCS Tecnologia LTDA. A ausência dos atestados torna inválida a apresentação dos contratos citados, para fins de habilitação técnica da licitante.

Os atestados de capacidade técnica têm o condão de comprovar se os serviços prestados foram executados de maneira satisfatória.

Assim, a simples apresentação dos contratos, não torna possível a comprovação de atendimento aos requisitos do edital.

Dessa maneira, entende-se que os atestados de capacidade técnica, apresentados pela licitante RCS Tecnologia LTDA, não cumpriram os requisitos estabelecidos no subitem 9.11.2.1, alínea a, do Edital, tendo seu equivalente o subitem 14.3 do Termo de Referência.

Os atestados não comprovaram a manutenção da certificação da ABNT, como também, a maioria dos atestados não continha serviços relacionados com o objeto licitado neste certame.

Dessa forma, a licitante RCS Tecnologia LTDA será inabilitada do certame."

Veja-se que no caso do MMA foram analisados exatamente os mesmos atestados/contratos apresentados no caso em tela - BNDES, Banco do Brasil, Aneel, Bancoob, Sicoob, SERPRO, CEF, GCE AS, GBT, DPU, TELEBRÁS - e a RCS foi inabilitada.

É um padrão da RCS apresentar uma enorme quantidade de atestados não relacionados ao objeto do Edital - ou que não o atendem - para tentar confundir e dificultar a análise. Mas o fato é que nenhum atestado demonstra a experiência exigida nos termos do item 9.12.3.1 do Edital, supracitado, entre outros.

Diante desse cenário, em razão do flagrante descumprimento dos requisitos do Edital, é de rigor a reforma da decisão que habilitou e declarou a empresa Recorrida vencedora do certame, ante a ausência de comprovação de experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com os do objeto da licitação, consistentes na manutenção preventiva e corretiva de sala cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15247 e, principalmente, em razão da incapacidade da empresa RCS de manter a certificação da sala, conforme exigência explícita do Edital.

O desatendimento ao Edital é particularmente claro uma vez que, conforme determina a norma PE 047-12 da ABNT - que trata da manutenção de salas certificadas ABNT NBR 15247 - a simples manutenção da sala cofre pela RCS já gerará a perda da certificação, o que contraria exigência expressa do Edital de manutenção da certificação.

Nesse aspecto, o art. 45 da Lei 8.666/1993 é claro ao determinar que "O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle".

O art. 48 da mesma Lei, por sua vez, assevera:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação".

Assim, não resta dúvida de que a manutenção da decisão que habilitou e declarou a Recorrida vencedora do certame é ilegal e contraria as exigências editalícias, sendo mandatória sua reforma.

Portanto, é imperativa a inabilitação da RCS, que não atende a requisito explicitamente indicado pelo TRT como prioritário e essencial à demonstração de qualificação técnica para prestação dos serviços objeto do certame.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer seja reformada a decisão recorrida, para inabilitar a RCS, que não poderia ser vencedora do certame, por não atender as exigências editalícias, notadamente quanto à manutenção da certificação da sala, conforme demonstrado acima.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.
Representante Legal

OBS: Informamos para conhecimento, que o sistema Comprasnet, não permite o envio de documentos anexos ou imagem na peça recursal, em razão disto, encaminhamos os arquivos via e-mail referente à comprovação dos documentos citados acima DOC.01 para o endereço de e-mail: slicit@trt7.jus.br - previsto no edital.

Fechar